



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO – TRT7**

Pregão Eletrônico n.º 63/2026

Processo Administrativo n.º 1065/2026

NUCTECH DO BRASIL LTDA. (“NUCTECH” ou “Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, KM 57 Norte, Helvetia, Indaiatuba/SP, CEP: 13.337-300, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 11 do edital do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com pedido de efeito suspensivo, aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico (n.º 63/2026), instaurado para atender às necessidades do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – TRT7**, objetivando a *“Aquisição de Scanners (varredores) de Bagagem por Raios X e Aquisição de Portais Detectores de Metal, mediante o Sistema de Registro de Preços, com respectivas instalações, configurações, treinamento de usuários e assistência técnica”*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Estando o objeto do certame essencialmente relacionado ao âmbito de atuação da Impugnante, esta pretende apresentar proposta para a





participação no Pregão Eletrônico, mas não sem antes esclarecer alguns aspectos que podem impactar diretamente em sua formulação.

Isso porque, o Edital, tal como redigido, possui algumas falhas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

Sendo certo, ademais, que o saneamento das falhas em seguida apontadas influenciará, de forma inequívoca, na elaboração das propostas dos futuros licitantes, se faz necessária a incidência do artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a consequente republicação do instrumento convocatório devidamente corrigido.

Diante disso, apresenta-se esta impugnação de forma tempestiva, com o fim de esclarecer aspectos que podem ocasionar dúvidas fundadas com relação à elaboração da proposta, bem como ampliar o universo de possíveis competidores, caso devidamente sanadas, permitindo que a Administração Pública atinja às finalidades propostas para o certame, como se passa a demonstrar em seguida.

II. DOS PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO

2.1. Das dimensões do equipamento de Raio X

O Termo de Referência do instrumento convocatório, ao tratar das especificações do equipamento de Raio X, estabeleceu as seguintes dimensões para o produto:

- **Altura máxima: 1200 mm (sem o monitor);** Largura máxima: 850 mm;
- Comprimento máximo: 1650 mm (sem a extensão da esteira);

Entretanto, a limitação da altura máxima do equipamento em 1.200mm mostra-se excessivamente restritiva, na medida em que reduz significativamente o universo de equipamentos potencialmente aptos a atender ao objeto do Edital, restringindo, assim, a competitividade do certame, sem que tenha sido





apresentada, no instrumento convocatório, justificativa técnica suficiente para a adoção de parâmetro tão específico, em inobservância ao princípio da motivação.

Como se sabe, a exigência de características técnicas deve guardar pertinência e proporcionalidade com as necessidades efetivas da contratação, evitando-se a adoção de especificações que, sem justificativas e a devida motivação, reduzam o universo de potenciais fornecedores e soluções aptas a atender ao objeto.

No presente caso, a manutenção do limite máximo de 1.200mm de altura pode afastar do certame equipamentos tecnicamente adequados ao atendimento da finalidade pretendida pela Administração, não em razão de eventual inadequação funcional, mas exclusivamente por uma diferença dimensional que, conforme demonstrado pela própria pesquisa de mercado, não se mostrava necessária na fase de definição da solução, e tampouco influencia na prestação dos serviços que serão objeto de contratação.

Dessa forma, a exigência, na forma atualmente redigida, para além de restritiva, mostra-se potencialmente incompatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, da motivação e até a busca pela proposta mais vantajosa, na medida em que estabelece limitação dimensional mais específica do que aquela inicialmente considerada pela própria Administração, sem a correspondente justificativa técnica.

Ressalte-se que não se pretende afastar a necessidade de estabelecimento de requisitos dimensionais para o equipamento, mas tão somente adequá-los aos parâmetros efetivamente identificados na pesquisa de mercado, evitando-se que uma restrição desnecessária impeça a participação de soluções disponíveis e tecnicamente aptas a atender às demandas deste i. Órgão.

Diante do exposto, requer-se a retificação deste item do instrumento convocatório, a fim de que a especificação dimensional do equipamento passe a corresponder às seguintes medidas:





- **Altura máxima: 1400mm (sem o monitor);** Largura máxima: 850 mm;
- Comprimento máximo: 1650mm (sem a extensão da esteira);

2.2. Da inaplicabilidade da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aos scanners de Raio X

Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2026, esta Impugnante verificou, entre os critérios de sustentabilidade, exigência que pode restringir consideravelmente a competitividade do certame devido à sua inaplicabilidade ao produto fornecido e ao escopo da contratação, como será demonstrado a seguir.

No item 4.1 do Termo de Referência é exigido que os scanners de raio-X a serem fornecidos apresentem eficiência energética compatível com os padrões reconhecidos, bem como que haja a comprovação de consumo racional de energia elétrica através de “*classificação em classe de eficiência energética pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE*” ou de outro documento técnico equivalente. Confira-se:

4.1. Os equipamentos devem possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe “A” (ou certificado equivalente de eficiência energética), comprovando baixo consumo de energia tanto em operação quanto em modo stand-by, visando a eficiência e a redução da pegada de carbono da instituição.

Inicialmente, cumpre destacar que a ENCE integra o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO, sendo aplicável exclusivamente a produtos para os quais existam Regulamentos Técnicos da Qualidade e Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos, devidamente estabelecidos pelos órgãos competentes. Tais regulamentos definem metodologias padronizadas de ensaio, critérios comparativos de desempenho energético e classes de eficiência.

Entretanto, não há regulamentação específica no âmbito do PBE/INMETRO que contemple scanners de inspeção por raios X, especialmente aqueles destinados à inspeção de bagagens em ambientes institucionais, como aeroportos, fóruns ou instalações de segurança. Dessa forma, inexistente metodologia oficial que permita classificar tais equipamentos em classes de eficiência energética nos moldes exigidos pela ENCE.





Além disso, scanners de Raio X possuem natureza eminentemente industrial de segurança, com funcionamento baseado na geração controlada de radiação ionizante, cujo desempenho está diretamente vinculado a parâmetros técnicos como penetração, resolução de imagem e capacidade de detecção, e não ao consumo energético isoladamente considerado.

Diferentemente de eletrodomésticos ou equipamentos de uso contínuo padronizado, o consumo energético desses dispositivos varia conforme a operação (*standby*, inspeção ativa, densidade dos objetos analisados etc.), depende de requisitos de segurança e desempenho regulados por normas específicas (inclusive de proteção radiológica) e não possui critérios comparativos uniformes reconhecidos para fins de etiquetagem.

Assim, a exigência de apresentação de classificação pela ENCE ou de documentação técnica equivalente, constante do item 4.1 do Termo de Referência do Edital, carece de base normativa e legal, devido à inexistência de regulamentação específica e/ou aplicável ao produto, restando violados, assim, os princípios da legalidade e da motivação, além de indevidamente restringida a competitividade do certame, haja vista a imposição de exigência que se mostra inexequível à totalidade dos fabricantes.

A manutenção desta exigência no certame poderá prejudicar, ainda, a obtenção da proposta mais vantajosa e o alcance do interesse público, uma vez que não há parâmetro técnico confiável para comparação entre equipamentos dessa natureza, o que implica, também, em possível violação à segurança jurídica da contratação.

Por fim, cabe ressaltar que a eficiência energética desses equipamentos pode ser demonstrada, quando pertinente, por meio de documentação técnica do fabricante, relatórios de consumo elétrico nominal ou certificações internacionais aplicáveis ao sistema como um todo, não sendo necessária, portanto, a exigência restritiva de etiquetagem pela ENCE.





Diante do exposto, requer-se a revisão do item, com a exclusão da exigência de classificação em classe de eficiência energética pela ENCE ou sua substituição por critério tecnicamente aplicável e compatível com a natureza do equipamento e do escopo contratual.

2.3. Da inaplicabilidade da exigência de normas do INMETRO e da necessidade de esclarecimento/retificação quanto à sigla "ANS"

O item 6.4 do Termo de Referência estabelece o seguinte:

6.4. A contratada deve apresentar laudo comprovando que o equipamento cumpre as exigências do edital (normas da CNEN, **ANS, INMETRO**).

Ocorre que o referido dispositivo contém imprecisões técnicas que demandam adequação para garantir a legalidade do certame e a perfeita exequibilidade das propostas.

O INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) não possui norma técnica ou certificação compulsória específica para a medição de dosimetria ou segurança radiológica em equipamentos de inspeção por raios-X para bagagens e volumes (scanners não médicos).

A regulação, fiscalização e estabelecimento de diretrizes radiológicas para equipamentos geradores de radiação ionizante no Brasil cabem exclusivamente às autoridades de segurança nuclear e radiológica. Exigir comprovação de atendimento a "normas do INMETRO" para um objeto não regulado por essa autarquia gera insegurança jurídica, ambiguidade na fase de julgamento e imposição de condição impossível de ser cumprida, em afronta à legalidade e ao caráter competitivo do certame (art. 9º, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

Ademais, a sigla ANS refere-se à *Agência Nacional de Saúde Suplementar*, órgão federal responsável pela regulação de planos de saúde, totalmente alheio ao escopo de licitações para equipamentos de segurança e inspeção radiológica.





Denota-se, assim, que houve erro material, possivelmente tendo sido a intenção do I. Órgão a de citar a ANSN (Autoridade Nacional de Segurança Nuclear), autarquia criada pela Lei Federal nº 14.222/2021, e que assumiu as atribuições de regulação, licenciamento e fiscalização da segurança radiológica e nuclear no Brasil (anteriormente a cargo da CNEN).

Diante do exposto, requer-se:

1. A EXCLUSÃO da expressão "INMETRO" do item 6.4 do Termo de Referência, tendo em vista a inexistência de normas/certificações compulsórias aplicáveis a scanners de bagagem junto ao referido órgão;

2. A RETIFICAÇÃO e CONFIRMAÇÃO de que a referência "ANS" se trata, na verdade, da ANSN (Autoridade Nacional de Segurança Nuclear).

Requer-se, ainda, que a redação do item 6.4 seja retificada, a fim de que passe a constar:

6.4. A contratada deve apresentar laudo comprovando que o equipamento cumpre as exigências do edital (normas da CNEN/ANSN).

2.4. Da necessidade de majoração do prazo de entrega dos equipamentos

Para o item que trata das condições de execução do fornecimento do objeto contratual, o Termo de Referência traz a seguinte disposição:

7.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de instalação será de até 10 (dez) dias após a entrega.

Embora não se discorde da necessidade de celeridade na entrega dos equipamentos, a fim de que a segurança institucional esperada por este i. Órgão seja garantida através deste certame, há de se considerar que os equipamentos licitados são produtos de alta tecnologia, com funções avançadas previstas para atendimento de todas as exigências constantes no Termo de Referência e que, normalmente, são produzidos de acordo com a demanda de vendas no mercado, que



geralmente é alta e pode ser prejudicada pela falta de componentes no mercado internacional.

Além disso, em razão de seu alto valor agregado e do grau de complexidade que envolve os equipamentos de inspeção de volumes com tecnologia por raios-X – tanto em relação à entrega e instalação, quanto em relação ao transporte e/ou o treinamento dos operadores – para algumas hipóteses, o prazo estabelecido no Edital pode não se mostrar suficiente para o atendimento tempestivo e integral das demandas pela futura contratada.

Assim, pelas razões expostas, e visando atender a todas as necessidades deste I. Órgão com o mais alto padrão de qualidade, requer-se a retificação do prazo inicialmente estabelecido pelo Edital para a entrega e instalação dos produtos, a fim de que corresponda ao de, no máximo 120 (cento e vinte) dias, nos termos abaixo sugeridos:

7.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

2.5. Da necessidade de esclarecimento e padronização quanto à contagem dos prazos de reparo (horas úteis)

Na Tabela de Prazos de Início de Atendimento (*On-site*), constam as seguintes disposições:

Classificação da Falha	Prazo na Zona A (Capital/RMF)	Prazo na Zona B (Interior)	Prazo para Reparo (Finalização)
Nível 1 (Crítica)	Até 04 horas úteis	Até 15 horas úteis	Até 24 horas (da chegada)
Nível 2 (Grave)	Até 08 horas úteis	Até 24 horas úteis	Até 48 horas (da chegada)
Nível 3 (Leve)	Até 24 horas úteis	Até 48 horas úteis	Até 05 dias úteis

Da tabela acima, verifica-se que, enquanto os prazos de atendimento (Zonas A e B) e o prazo de reparo para o Nível 3 estejam expressos em horas/dias úteis, os Níveis 1 e 2 da coluna "*Prazo para Reparo (Finalização)*" omitiram o termo "úteis", constando apenas "*Até 24 horas (da chegada)*" e "*Até 48 horas (da chegada)*".



A omissão da palavra "úteis" gera ambiguidade, podendo dar margem à interpretação equivocada de que se trata de horas corridas (ininterruptas). Ocorre que a execução de reparos presenciais (*on-site*) depende intrinsecamente do horário do expediente administrativo do TRT 7, da liberação de acesso físico às instalações e da disponibilidade de acompanhamento por servidores responsáveis.

Contar prazos de reparo de forma contínua durante fins de semana, feriados ou fora do expediente forense inviabilizaria a própria prestação do serviço no local, além de distorcer a precificação das propostas com custos extraordinários não previstos para regimes de plantão 24/7.

Para manter a coerência sistêmica de toda a tabela de SLA (Service Level Agreement), o cálculo dos prazos de reparo para os Níveis 1 e 2 deve seguir a mesma métrica aplicada ao início de atendimento e ao Nível 3, qual seja, as horas úteis.

Diante do exposto, requer-se a confirmação e/ou retificação do instrumento convocatório em relação à contagem dos prazos da coluna "Prazo para Reparo (Finalização)" para os Níveis 1 e 2, passando a constar a seguinte redação:

- **Nível 1 (Crítica):** Até 24 horas úteis (da chegada);
- **Nível 2 (Grave):** Até 48 horas úteis (da chegada).

2.6. Da inadequação técnica, redundância e excesso de formalismo do item 11.12 do Termo de Referência do Edital

O item 11.12 do Termo de Referência estabelece a seguinte exigência técnica:

11.12. Apresentar Certificado de Conformidade Internacional: Comprovação de que o equipamento atende a normas internacionais de segurança e qualidade, como CE (Conformidade Europeia), FDA (EUA) ou normas IEC (International Electrotechnical Commission) equivalentes para segurança radiológica.

Ocorre que, certificações e marcações como **CE** (*Conformité Européenne*), liberação do FDA ou conformidades IEC, atestam o



cumprimento de diretivas gerais de fabricação, segurança elétrica de baixa tensão e imunidade eletromagnética. Tais certificações não têm como escopo atestar a medição de dosimetria ou a segurança radiológica específica de equipamentos emissores de radiação.

A efetiva comprovação da segurança radiológica (limites de taxa de fuga e dose de radiação externa) é objeto de regulamentação própria e já se encontra exaustivamente disciplinada no item 11.13 do Termo de Referência (*Laudo de Teste de Fuga / Levantamento Radiométrico*). Trata-se do laudo técnico metrológico emitido com base nas diretrizes da autoridade radiológica nacional (ANSN/CNEN), sendo o documento apto e suficiente para comprovar a segurança radiológica dos equipamentos.

A exigência de certificações internacionais genéricas para atestar requisito já coberto por laudo específico afronta diretamente as diretrizes legais sobre a vedação a cláusulas desnecessárias e restritivas.

Nesse sentido, impõe-se destacar o entendimento do TCU sobre o tema (Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário, rel. Ministro Benjamin Zymler) “*É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado*”, que, inclusive, foi corroborado recentemente através do Acórdão n.º 1712/2025 (Plenário/TCU).

Logo, sem a devida motivação técnica que demonstre a indispensabilidade dessa certificação específica cumulada com o laudo de radioproteção já exigido, a manutenção do dispositivo incorre em excesso formalismo, além de violar os princípios da motivação, do interesse público e da competitividade.

Diante do exposto, requer-se a EXCLUSÃO do item 11.12 do Termo de Referência, por se tratar de exigência redundante e sem demonstração de essencialidade, cuja finalidade primária já é integralmente atendida pelo item 11.13.



2.7. Da incompatibilidade da distância mínima de medição no laudo de teste de fuga com a norma técnica vigente (norma ansn/cnen nn 3.01)

O item 11.13 do Termo de Referência, por sua vez, estabelece a seguinte exigência:

11.13. Apresentar Laudo de Teste de Fuga (Levantamento Radiométrico): Certificado emitido pelo fabricante garantindo que o nível de radiação externa (fuga) é inferior a 0,1 mR/h (um micro Sievert por hora) a uma distância de **5 (cinco) cm de qualquer face externa do gabinete, atendendo às normas de proteção radiológica vigentes.**

Apesar de a redação do edital citar expressamente a necessidade de observância às "*normas de proteção radiológica vigentes*", verifica-se uma divergência entre o parâmetro de distância exigido no instrumento convocatório (5 cm) e aquele previsto pela autoridade reguladora nacional de segurança radiológica.

A Norma ANSN/CNEN NN 3.01 (*Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação*), emitida pela autoridade competente, disciplina no Capítulo IV (Isenção e Dispensa), Artigo 29, inciso III, os critérios técnicos aplicáveis a geradores de radiação:

"Art. 29. Fontes de radiação estarão isentas da aplicação de requisitos de radioproteção e segurança radiológica quando atenderem aos seguintes critérios específicos:

[...]

III - para geradores de radiação:

- a) quando, em condições de operação normal, não causem uma taxa de equivalente de dose ambiente ou equivalente de dose direcional, conforme apropriado, maior do que 1,0 μ Sv/h à distância de 0,1 m (10 cm) de qualquer superfície acessível do aparelho."*

Conforme a regulamentação técnica aplicável, o parâmetro normativo estipulado no Brasil para a medição da taxa de fuga de radiação em equipamentos desse porte é de 0,1 metro a partir de qualquer superfície acessível, mantendo-se o limite de 1,0 μ Sv/h (0,1 mR/h).

A exigência de um parâmetro não previsto nas normas radiológicas vigentes inviabiliza a apresentação de laudos técnicos legítimos e emitidos segundo a regulamentação nacional, o que pode frustrar a ampla disputa no certame, ferindo os arts. 5º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.





Sendo assim, visando alinhar o Termo de Referência às próprias diretrizes legais que cita "*normas de proteção radiológica vigentes*", requer-se a retificação do item 11.13, para que a medição passe a prever a distância padrão de 10 cm (0,1 m), de forma que passe a constar:

11.13. Apresentar Laudo de Teste de Fuga (Levantamento Radiométrico): Certificado emitido pelo fabricante garantindo que o nível de radiação externa (fuga) é inferior a 0,1 mR/h (1,0 μ Sv/h) a uma distância de **10 (dez) cm (0,1 m)** de qualquer face externa do gabinete, atendendo às normas de proteção radiológica vigentes (Norma ANSN/CNEN NN 3.01).

2.8. Da impossibilidade de prorrogação do contrato de fornecimento por até 10 (dez) anos

Ao tratar da vigência da contratação, a minuta do Termo de Contrato traz a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

Contudo, a referida previsão merece ser revista, por não se mostrar compatível com a natureza do objeto licitado.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de inspeção, tratando-se de contratação com objeto certo e determinado, cuja execução se concretiza mediante a venda e entrega dos equipamentos, acompanhadas, quando previstas, de instalação, treinamento e recebimento definitivo.

Não se trata, portanto, de fornecimento contínuo destinado ao atendimento de uma necessidade permanente da Administração, mas de aquisição pontual de bens determinados, cuja obrigação principal do contratado se exaure com o cumprimento das condições estabelecidas para a entrega e o recebimento do objeto.





Nesse contexto, a previsão de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, não se mostra adequada à natureza da contratação.

Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam a duração e a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, hipóteses distintas da contratação ora analisada. No presente caso, não há prestação sucessiva ou fornecimento continuado que justifique a adoção de prazo contratual dessa extensão.

A manutenção de vigência contratual por período tão prolongado, em uma contratação destinada à aquisição de equipamentos determinados, mostra-se desproporcional em relação ao objeto e às obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo o prazo contratual guardar correspondência com o período necessário ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório.

Ademais, a redação adotada na minuta gera grave ambiguidade, ao estabelecer prazo de 60 (sessenta) meses “prorrogável por até 10 anos”, podendo conduzir à interpretação de que a contratação poderia alcançar até 15 (quinze) anos de duração.

Tal interpretação, além de incompatível com a natureza do objeto, não encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece limite máximo de 10 (dez) anos para a duração dos contratos abrangidos pelo referido dispositivo, consideradas as respectivas prorrogações.

Diante do exposto, requer-se a retificação da Cláusula Terceira da minuta do contrato, afastando-se a aplicação dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de serviço ou fornecimento contínuo, e adequando-se o prazo de vigência ao período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, sua entrega, instalação, treinamento e recebimento definitivo, sem prejuízo da vigência das obrigações de garantia que, por sua própria natureza, devam subsistir após a conclusão da entrega.





III. DOS PEDIDOS

Impugnados os termos do instrumento convocatório indicados acima, é preciso pontuar que a **NUCTECH** é empresa nacional, que se dedica ao ramo de equipamentos de segurança, por meio da tecnologia de raios X, para inspeção de pessoas, bagagens, contêineres e veículos, e se encontra presente em mais de 170 (cento e setenta) países, reconhecida mundialmente por desenvolver tecnologias inovadoras de segurança e inspeção. Logo, possui expertise suficiente para abortar tais temáticas.

Sabe-se que o intuito da licitação é proporcionar a maior competitividade possível, em reverência ao princípio da ampla concorrência, bem como em razão do interesse público, já que a concorrência (disputa de preços) visa obter o maior benefício – com a melhor proposta – à administração pública.

Por todo exposto, visando o correto entendimento, a melhor interpretação dos termos do instrumento convocatório e a ampla concorrência, impugna-se o presente edital, em razão dos motivos e diante dos esclarecimentos prestados e tópicos listados acima.

Sendo assim, **requer-se a retificação do instrumento convocatório nos termos delineados acima**, permitindo a ampliação da competitividade do certame, ao garantir a participação de um universo maior de licitantes.

Por fim, na linha do quanto exposto ao longo da presente impugnação, disposições do instrumento convocatório que frustrem o caráter competitivo do certame violam os princípios mais basilares aplicáveis às licitações públicas, como afirma IRENE NOHARA:

Livre competição é o princípio básico da licitação que garante que, para atingir os seus objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa e oferecer igualdade de oportunidades, exista uma pluralidade de ofertantes e que **não ocorra discriminações de caráter irrelevante ao objeto do contrato.**

Para assegurar a livre competição, determina o art. 3º, §1º, I, da lei ser vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções





em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§5º e 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991”.¹

(Grifos adotados)

Conclui-se, portanto, e ratificando os argumentos apresentados na primeira impugnação, que é imprescindível a imediata retificação do instrumento convocatório, com a reavaliação das condições de participação da licitação e das exigências técnicas dispostas, sob pena de macular o certame licitatório ora em debate, ao prejudicar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Diante de todo o exposto, requer-se seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, **ser provida em sua integralidade**, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Yongjian Chen

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.



E. R. 001
SIMPI

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.921.860/23-5

JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

CNPJ/MF 19.892.624/0003-50

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 16ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 1º de fevereiro de 2023 registrada na JUCESP sob o nº 121.041/23-2 em 24 de março de 2023 ("Sociedade").



Têm entre si, justa e contratada, a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Alteração do endereço da Matriz e indicação dos espaços ocupados pela Matriz e Filiais 1 e 2

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da Matriz da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001 para a Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.

1.2. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, indicar que a Filial 1 ocupará o Galpão e a Filial 2 ocupará a Sala B do imóvel relacionado, para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 3 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

“Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

***Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:*

- (i) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social (“Filial 1”); e*
- (ii) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0003-50, que*



desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

Parágrafo Segundo – *A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social."*

2. Alteração do Objeto Social da Matriz da Sociedade

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade para incluir que a Matriz passará a exercer as atividades listadas no item "b)" do objeto social da Sociedade.

2.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 5 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

"Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) *Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórtricos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;*

b) *Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem,*



detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300 que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

...

3. Consolidação

- 3.1. Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 3.2. Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO



Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. ("Sociedade").

Parágrafo Primeiro - Os sócios reconhecem que o nome **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, estando **NUCTECH** registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na *Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300*. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

(i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("Filial 1"); e (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.



Cláusula 4 - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e



monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e



consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;

m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;

n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;

o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;



- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;
- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Terceiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.



CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6 – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;



- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;



- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9 – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.



Parágrafo Quarto – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.



Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As Partes reconhecem e concordam que este Instrumento será assinado digitalmente pelas Partes através de uma plataforma de assinatura digital (DocuSign, Certisign, IziSign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em



forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

As Partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio digital poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

Efeitos. Este Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Instrumento em local diverso, o local da celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**NUCTECH HONG KONG
COMPANY LIMITED**
p.p. Yongjian Chen
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

YONGJIAN CHEN
Sócio e Diretor Geral
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

PING YU
Vice-diretora Geral
RNE: G054898-6
CPF/MF: 062.572.437-26



[Página de Assinatura da 17ª Alteração de Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda.]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-71C5-0973-015F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-71C5-0973-015F



Hash do Documento

72C2C925EF722D1F8E90289BA97CF168B4C4491C8DA8AEC2370B53D264F70658

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

☒ Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 05/12/2023 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma JZiSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63DD-DFF3-7D83-4B05> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63DD-DFF3-7D83-4B05



Hash do Documento

C47E85E0D71DDEA1FBD35A4C2602652A25475E804AE2C0FDF89B374C0D7C8A32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

☒ Ping Yu - 062.572.437-26 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



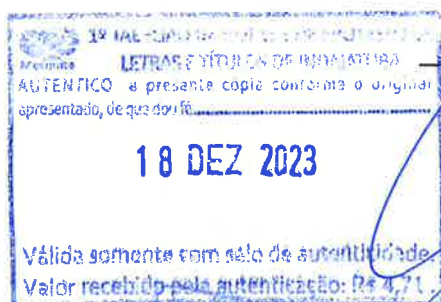
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA



Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

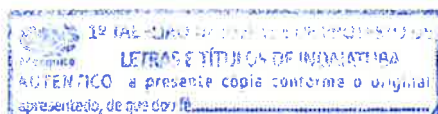


Declaração

Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: 04,4328



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA



Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT G, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA



Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



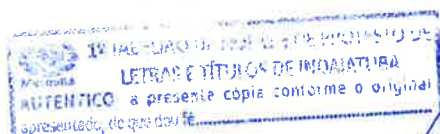
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticação de
Valor recebido pelo autenticador: R\$ 4,71



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROAD. Nº: 1065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 63/2026

 LUIZ
JOEL
DE
MELO
10/09/2026 16:39

IMPUGNANTE: NUCTECH DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de *scanners* de Raio X para inspeção de bagagens e volumes.

RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA. contra os termos do Edital e Termo de Referência (TR) do certame em epígrafe. Em síntese, a empresa questionou oito pontos específicos do instrumento convocatório.

Abaixo, apresenta-se a síntese dos pedidos confrontada com a deliberação da Administração:

Item	Ponto Impugnado	Pedido da Empresa	Deliberação da Administração
2.1	Dimensões de Altura	Aumento da altura máxima de 1200 mm para 1400 mm.	INDEFERIDO. Mantida a exigência de até 1200 mm.
2.2	Etiqueta ENCE	Exclusão do requisito da ENCE classe "A".	DEFERIDO. Excluída a exigência do item 4.1.
2.3	Normas de Segurança	Correção de erro material no item 6.4 (exclusão de INMETRO/ANS).	DEFERIDO. Item 6.4 será retificado.
2.4	Prazo de Entrega	Majoração do prazo de entrega de 60 para 120 dias.	DEFERIDO PARCIALMENTE. Prazo alterado para até 90 dias.
2.5	Prazos de Reparo (SLA)	Contagem em horas úteis para os níveis de atendimento.	DEFERIDO. Inserida a expressão "horas úteis" para todos os níveis.
2.6	Certificação Internacional	Exclusão do item 11.12 (CE/FDA/IEC).	DEFERIDO. Item 11.12 excluído por redundância técnica.
2.7	Distância do Teste de Fuga	Ajuste do raio de medição radiométrica de 5 cm para 10 cm.	DEFERIDO. Adequado à Norma ANSN/CNEN NN 3.01.
2.8	Vigência Contratual	Esclarecimento sobre prazo e prorrogação contratual.	ESCLARECIDO. Vigência de 60 meses vinculada à garantia, sem prorrogação.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

1. Quanto ao item 2.1 (Dimensões do Equipamento): INDEFERIDO

A solicitação de ampliação da altura máxima para 1400 mm não prospera. O limite de 1200 mm estabelecido no TR fundamenta-se estritamente nas limitações do *layout* físico e arquitetônico das unidades operacionais deste

Tribunal Regional. O aceite de dimensões superiores comprometeria a circulação e a instalação adequada nos espaços disponíveis.

2. Quanto ao item 2.2 (Etiqueta ENCE): DEFERIDO

Assiste razão à Impugnante quanto à inexistência de regulamentação do PBE/INMETRO para *scanners* de Raio X. Por configurar exigência inexequível, fica **excluído** o requisito constante no item 4.1 do Termo de Referência.

3. Quanto ao item 2.3 (Correção de Erro Material): DEFERIDO

Acolhe-se o pedido para sanar o erro material no item 6.4 do TR. O texto será **retificado** para excluir as menções indevidas ao INMETRO e à "ANS", fazendo constar a adequação formal às normas estipuladas pelos órgãos competentes (CNEN/ANSN).

4. Quanto ao item 2.4 (Prazo de Entrega): DEFERIDO PARCIALMENTE

Buscando harmonizar a necessidade premente da Administração com a logística de fabricação e fornecimento do mercado, o pedido é acolhido para alterar o prazo máximo de entrega do equipamento para **até 90 (noventa) dias**.

5. Quanto ao item 2.5 (SLA de Manutenção): DEFERIDO

Para fins de alinhamento ao expediente do Tribunal e clareza na prestação dos serviços, o pedido é deferido. Será inserida expressamente a expressão "**horas úteis**" nos prazos de atendimento e solução de chamados técnicos para todos os níveis de SLA.

6. Quanto ao item 2.6 (Certificações Internacionais): DEFERIDO

Verificada a redundância de exigências em relação às verificações de segurança do equipamento, acolhe-se o pedido para **excluir o item 11.12** do Termo de Referência, prevalecendo os critérios e aferições técnicas descritos no item 11.13.

7. Quanto ao item 2.7 (Teste de Fuga de Radiação): DEFERIDO

Acolhe-se a adequação técnica solicitada para alinhar o Termo de Referência à norma regulamentadora nacional. O item correspondente será corrigido para prever a medição conforme a norma **ANSN/CNEN NN 3.01, Art. 29, III, "a"** (distância de 0,1 m / 10 cm da superfície).

8. Quanto ao item 2.8 (Vigência do Contrato): ESCLARECIDO

Esclarece-se que o contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, prazo este estritamente atrelado ao período da garantia estendida vinculada ao fornecimento, **sem possibilidade de prorrogação contratual** (art. 107 da Lei 14.133/2021).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço da Impugnação interposta pela empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA. para, no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o seu pedido.

Nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que as alterações aprovadas afetam diretamente a formulação das propostas comerciais:

- **Retificação** do Termo de Referência e do Edital com as adequações acolhidas nesta decisão;
- A **republicação** do instrumento convocatório e a **reabertura do prazo** inicial do certame.

Fortaleza 10 de Setembro de 2026

Luiz Joel de Melo

Diretor da Divisão de Polícia Judicial do TRT7.

PROAD 7503/2026

INTERESSADOS

CLC - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
francisco.henrique - FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCESSO PROAD Nº 1065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

OBJETO: Aquisição de Portais Detectores de Metal e Scanners de Bagagem por Raios X

IMPUGNANTE: NUCTECH DO BRASIL LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação nº 001 apresentado pela empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 63/2026, cujo objeto compreende a aquisição de Portais Detectores de Metal e Scanners de Bagagem por Raios X, com os serviços correlatos previstos no instrumento convocatório.

O pedido foi submetido à análise da área requisitante, considerando que os questionamentos apresentados envolvem aspectos técnicos constantes do Termo de Referência.

O processamento do pedido observa o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

II – SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS

A impugnante apresentou questionamentos relativos às especificações técnicas e condições da contratação, envolvendo, em síntese:

- a) dimensões dos equipamentos;
- b) exigência de eficiência energética;
- c) requisitos normativos e de segurança radiológica;
- d) prazo de entrega;
- e) níveis de serviço e atendimento técnico (SLA);
- f) certificações internacionais;
- g) distância de medição do teste de fuga de radiação;
- h) vigência contratual e garantia dos equipamentos.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante analisou os pontos apresentados e promoveu as adequações consideradas necessárias no Termo de Referência.

Quanto às dimensões dos equipamentos, manteve os parâmetros estabelecidos, considerando as necessidades operacionais e os locais destinados à instalação.

Em relação aos requisitos documentais, normativos e certificações, foram realizados ajustes para adequação das exigências técnicas aplicáveis ao objeto.

Quanto ao prazo de entrega e aos níveis de serviço, foram promovidas adequações buscando compatibilizar a necessidade administrativa com as condições de fornecimento e manutenção dos equipamentos.

Também foram ajustados os requisitos relativos à segurança radiológica e à redação contratual referente à distinção entre vigência contratual e garantia técnica dos bens.

IV – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PREGOEIRO

Considerando a manifestação da área requisitante, verifica-se que parte dos questionamentos apresentados pela impugnante resultou em ajustes no Termo de Referência, com o objetivo de conferir maior clareza, precisão técnica e segurança jurídica ao procedimento.

As alterações realizadas possuem potencial de repercussão nas condições de participação e na formulação das propostas, razão pela qual deve ser observado o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à necessidade de republicação quando houver modificação capaz de afetar a elaboração das propostas.

A medida preserva os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente publicidade, isonomia, transparência, segurança jurídica e competitividade.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação da área requisitante e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. acolher parcialmente o Pedido de Impugnação nº 001, nos termos da manifestação técnica constante dos autos;
2. adotar as adequações indicadas pela área requisitante no Termo de Referência e nos documentos da contratação;
3. manter os requisitos técnicos cuja permanência foi justificada pela unidade competente;
4. promover a atualização dos documentos que integram o procedimento licitatório;
5. proceder à republicação do edital, com reabertura do prazo para apresentação das propostas e designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

6. dar publicidade à presente decisão pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
Pregoeiro